



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2020.

### **Comunicação nº 124 /2020 – TJD/RJ**

### **DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ**

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro Rio de Janeiro, Dr. Rodrigo Otavio Pinto Borges, Dr. Dario Correa Filho e Dr. João Paulo Silva, estavam presentes a sessão de forma on-line através da plataforma da Microsoft Teams: o Dr. Márcio Luís Carvalho do Amaral, Dr. Eduardo Biondi, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dra. Joana Prado e o Dr. Alexandre Abby e compareceu de forma presencial o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, reuniu-se às 16h51 do dia 15 de outubro de 2020, tomando as seguintes deliberações:

#### **1) Processo 043/2020: Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Botafogo FR

**Recorrida:** Decisão da 7ª CDR (que aplicou a suspensão de 03 partidas, ao técnico do Botafogo FR Sr. Paulo Autuori de Mello, quanto à imputação do art. 258 CBJD).

**Relator:** Dr. Eduardo Abreu Biondi

**Defesa:** Dr. André Alves



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

A defesa arguiu a preliminar de prescrição de denúncia.

Concedida à palavra a Procuradoria, informou que a defesa à época do julgamento de primeira instância não suscitou a prescrição.

A Presidente destacou a preliminar para votação e por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar arguida pela defesa.

A Dra. Joana Prado e a Presidente se deram por impedidas para votar nos autos.

**Resultado:** Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, para manter a decisão aplicada pela 7ª CDR.

Requerida pela defesa a lavratura de voto.

### **2) Processo 049/2020:** Recurso Voluntário

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrida:** Decisão da 3ª CDR (que absolveu o AD Cabofriense quanto às imputações dos ats. 191, 211 e 213 § 1º II CBJD e aplicou ao atleta Marcus Vinicius Ferreira Teixeira, AD Cabofriense, a suspensão de 01 partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 CBJD).

**Relatora:** Dra. Joana Prado

**Defesa:** Dra. Amanda Borer



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### **Resultado:**

Por unanimidade de votos, com relação ao 2º recorrido Sr. Marcus Vinicius Ferreira Teixeira, AD Cabofriense, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento mantendo a decisão aplicada pela 3ª CDR.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento parcial para aplicar ao clube a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 211 CBJD e a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 213 CBJD.

Voto vencido do Dr. Rafael Fernandes Lira que divergia somente quanto a imputação do art. 213 CBJD, aplicando a absolvição.

Votos vencidos da Relatora, Dr. Rodrigo Otavio Borges e Dr. Dario Correa Filho que conheciam do recurso e no mérito negavam-lhe provimento mantendo a decisão aplicada pela 3ª CDR.

**3) Processo 051/2020:** Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

**Requerente:** Maricá FC

**Requerido:** Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e Duque de Caxias FC

**Relator:** Dr. João Paulo Silva



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Defesas:** Dra Barbara de Melo Gomes (Máricá FC), Dr. Sandro Mauricio Abreu Trindade (FFERJ) e Dr. Rafael do Vale (Duque de Caxias FC)

Foi deferida a oitiva do delegado da partida conforme requerida pela defesa da Federação de Futebol.

Depoimento pessoal do delegado da partida Sr. Rodrigo Valentim Molina

Dr. Dario perguntou se o campo onde haveria o evento estava em perfeitas condições e se a ambulância estivesse no local, se teria condições de ter a partida;

O depoente respondeu que haveria jogo que não atrapalharia a pratica, mesmo com as fortes chuvas o campo estava em condições de ter a partida.

O Dr. Marcio indagou como foi o trajeto do delegado do jogo até o estádio que aconteceria a partida e se ele encontrou alguma dificuldade por conta da chuva e com qual antecedência que tem que chegar a partida.

Respondeu que saiu de São Gonçalo próximo ao local que aconteceria a partida e que precisa chegar com 3 horas de antecedência ao início da partida para fazer toda a fiscalização



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

e informou que a outra equipe não se atrasou e chegou com uma hora e meia de antecedência, conforme o protocolo do jogo seguro.

O Dr. Sandro perguntou se ao final da partida após ser decretada o seu encerramento se ouviu alguma narrativa dos dirigentes do Maricá sobre o episódio do atraso da ambulância

Informou o depoente que ao término da partida se dirigiu a sala de arrecadação e às 15h49 chegou o responsável da UTI móvel com o médico e com os enfermeiros e que houve uma certa discussão entre o supervisor do Maricá e o responsável pela ambulância, porque parecia que houve uma incompatibilidade de datas, parece que a empresa responsável pela ambulância recebeu uma tabela que foi retirada do site da FFERJ, que não estava atualizada. Informou ainda, que faltava uma hora para o início da partida e a ambulância ainda não havia chegado.

O Dr. Márcio perguntou se houve uma remarcação da partida, informou o depoente que a partida não foi remarcada, que houve uma alteração da data do jogo, porém que a alteração foi informada no dia 09/09 aos envolvidos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Deferida a juntada de documentos, enviados por email, conforme requerido pela defesa do Maricá FC.

Por maioria de votos, se conheceu da medida inominada e no mérito negou-lhe provimento determinando que seja homologado o resultado da partida na forma do regulamento.

Voto vencido do Dr. Dário Correa que conhecia da medida e no mérito e dava-lhe provimento para remarcar uma nova partida.

A Dra. Joana Prado deu-se por impedida para votar nos autos.

Requerida pela defesa do Maricá a lavratura de acórdão.

**04) Processo 052/2020:** Mandado de Garantia com pedido de Liminar

**Impetrante:** EC Rio São Paulo

**Impetrado:** Ato do Diretor do Departamento de Competições da FFERJ

**Relator:** Dr. Rodrigo Otavio Pinto Borges

**Defesa:** Dra. Amanda Borer (EC Rio São Paulo) Dr. Sandro Mauricio Abreu Trindade ( FFERJ)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos se conheceu do mandado e no mérito denegou a garantia.

Requerido pelo relator a juntada do seu voto nos autos.

**05)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

**06)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

**07)** O Procurador se manifestou em todos os processos.

**08)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**08) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**09)** Sem mais, foi encerrada a sessão 21h37min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2020.

Renata Mansur Fernandes Bacelar  
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa  
Secretaria